



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
LEI Nº 158/97
DE 08 DE ABRIL DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Moita Bonita, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito Municipal, para atuar nas questões referentes a municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - Elaborar o Regimento Interno do COMAE;

III - Participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos " In natura";

IV - Promover a integração de Instituição, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V - Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;

VI - Acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

VII - Appreciar e votar, em sessão aberta ao público o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FAE), ao final do exercício;

VIII- Colocar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos que venha tomar conhecimento;

IX - Apresentar a Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no Município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE;

X - Divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio a gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, terá a seguinte composição:

I - Representante(s) da Secretaria Municipal de Educação;

II - Representante(s) da Secretaria da Ação e de Saúde;

III- Representante(s) de Professores;

IV - Representante(s) de Pais e Alunos

V - Representante(s) de Trabalhadores;

VI - Representante(s) de outras entidades da sociedade Civil.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

§ 2º - O (s) representante(s) do Governo Municipal será(ão) de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - A indicação de representante(s) de outras esferas de Governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada Órgão representado.

§ 4º - A indicação de representante(s) da sociedade civil é privativo das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 5º - O presidente do COMAE será definido em reunião pré - via ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 6º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os conselheiros que faltarem, sem justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes

Art. 6º - Os membros do COMAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do COMAE serão de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do COMAE deverá no mínimo, conter:

I - sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II- procedimentos para as sessões e as votações;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

III - sobre os membros: composição por categoria competên
cias, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV - forma de exercício da Presidência.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir ' crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamen
to do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e
divulgação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu -
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Moita Bonita (Se), 08 de abril de 1997.

Lêda Maria Costa Barreto
LÊDA MARIA COSTA BARRETO

Prefeita Municipal

Manoel José da Cunha
MANOEL JOSÉ DA CUNHA

Chefe da Divisão

de Administração